



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ENGENHEIROS FLORESTAIS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais, fundada em 16 de agosto de 1975, entidade jurídica de direito privado, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, situada à Rua Guilherme Alves nº1010, com natureza e fins civis, sem intuito econômico ou político, de duração indeterminada e com número ilimitado de sócios tem por finalidade:

§1º Congregar os Engenheiros Florestais do Estado do Rio Grande do Sul, promovendo a valorização e a defesa da profissão;

§2º Propugnar pelo aperfeiçoamento da Ciência Florestal, inclusive fornecendo subsídios aos currículos dos Cursos de Engenharia Florestal do Estado do Rio Grande do Sul;

§3º Trabalhar para o equacionamento e solução dos problemas florestais;

§4º Defender os interesses dos Associados.

Art. 2º - Para atingir estas finalidades a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais deverá:

§1º Promover palestras, reuniões científicas, conferências, congressos e publicações concernentes à ciência florestal;

§2º Cooperar na realização de exposições florestais no Estado do Rio Grande do Sul;

§3º Estabelecer e promover o intercâmbio social, cultural e científico;

§4º Estabelecer e incentivar a crítica construtiva dos trabalhos florestais;

§5º Promover e estimular a criação de prêmios para trabalhos e profissionais de destaque da área florestal, cuja regulamentação ficará no Regimento Interno da entidade;

§6º Sugerir e solicitar aos poderes competentes medidas de interesse da Classe Florestal;

§7º Promover reuniões periódicas dos associados em sua sede social;

§8º Propugnar pela elevação e melhoria das condições de vida do homem rural;

§9º Apresentar aos Governos planos de estudos para a solução dos problemas florestais e ambientais ou a eles ligados, por iniciativa própria ou quando for solicitada;

§10º Prestar colaboração técnica a qualquer que a solicite;

§11º Dar assistência aos associados no desempenho da profissão;

§12º Promover, junto ao Poder Público e a iniciativa Privada, a execução da lei que regula a carreira do Engenheiro Florestal, de maneira que a profissão possa ser exercida unicamente por diplomados em Engenharia Florestal;

§13º Manter um órgão de divulgação oficial da Classe Florestal, ficando ao critério dos seus responsáveis a sua organização e orientação.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º - O patrimônio da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais será composto de:

§1º Contribuição de seus Associados;

§2º Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

§3º Doações ou legados;

§4º Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

§5º Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

§6º Usufruto que lhes forem conferidos;

§7º Juros bancários e outras receitas de capital;

§8º Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços.

Parágrafo Único - As rendas da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, DA DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais compõe-se das seguintes categorias de Sócios: fundadores, efetivos, correspondentes, aspirantes, coletivos, remidos, honorários e beneméritos.

§1º Serão sócios fundadores todos aqueles que participaram da reunião inicial para a fundação da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais.

§2º Serão sócios efetivos os Engenheiros Florestais residentes no Estado do Rio Grande do Sul, que se inscrevem na Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais e paguem anuidades.

§3º Serão sócios correspondentes os Engenheiros Florestais residentes fora do Estado do Rio Grande do Sul, que igualmente se inscrevem na Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais, pagando 50% da anuidade em vigor.

§4º Serão sócios aspirantes os formandos em curso de Engenharia Florestal e que se inscrevem na Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais, pagando 25% do valor da anuidade.

§5º Serão sócios coletivos as Empresas e Entidades cujas atividades tenham afinidades com a ciência florestal e as que se inscrevendo na Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais pagarem adiantadamente, anuidade igual a 03 (três) vezes a dos sócios efetivos.

§6º Serão sócios remidos, os Engenheiros Florestais que contribuírem para os cofres da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais com dinheiro e de uma vez só vez independentemente de outras contribuições já feitas com a importância equivalente a 30 (trinta) vezes a anuidade vigente ou os sócios contribuintes depois de vinte anos de sua inscrição na Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais.

§7º Serão sócios honorários e beneméritos isentos de anuidade, os que forem aprovados na primeira Assembléia e os que, de qualquer forma, mantenham relações culturais com a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais ou dignifiquem a classe, mediante proposta, por escrito feito pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, recebam a seu favor em votação secreta da Assembléia Geral pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

Parágrafo Único - Só pagarão “jóia” os sócios efetivos e correspondentes; os aspirantes, quando se efetivarem, pagarão apenas 50% do valor da “jóia”.

Art. 5º - O pedido de demissão como sócio efetivo, correspondente, aspirante e coletivo, deverá ser feito, por escrito.

§1º A demissão será deliberada pela Diretoria Executiva, a quem compete dar a decisão definitiva sobre a aceitação ou não do pedido.

§2º A resolução da Diretoria Executiva será comunicada, por escrito, ao interessado, o qual será considerado sócio, a partir da aprovação do pedido.

§3º A Diretoria Executiva não dará explicação sobre os motivos que determinaram a recusa do candidato.

Art. 6º - São direitos dos Sócios Fundadores:

§1º Frequentar a sede social;

§2º Votar na Assembléia Geral de aprovação dos Estatutos e na eleição da primeira Diretoria;

§3º Ter voz nas demais reuniões e Assembléias Gerais, votar e ser votado.

Art. 7º - São deveres dos Sócios Fundadores:

§1º Zelar pelo bom nome da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais;

§2º Tornar-se sócio efetivo após a segunda reunião da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais.

Art. 8º - São direitos dos Sócios Efetivos:

§1º Frequentar a sede social;

§2º Votar e ser votado em todas as eleições que se fizerem na Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais;

§3º Representar a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais isoladamente ou em Comissão, quando designada pela Diretoria Executiva ou por Assembléia Geral;

§4º Requerer a Diretoria Executiva, por escrito, com assinatura de mais de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, a convocação de Assembléias Gerais;

§5º Participar dos benefícios proporcionados pela Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais.

Art. 9º - São deveres dos Sócios Efetivos:

§1º Cumprir o Estatuto da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais e respeitar os princípios de ética profissional;

§2º Comparecer as sessões das Assembléias Gerais;

§3º Aceitar e cumprir as incumbências que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral, salvo se impedido por motivos justos;

§4º Pagar regularmente as anuidades, estabelecidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo-Fiscal.

Art. 10º - São direitos dos Sócios Correspondentes:

§1º Representar a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais quando devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

§2º Frequentar a sede social, bem como assistir as reuniões e Assembléias Gerais com direito a voz.

Art. 11º - São deveres dos Sócios Correspondentes:

§1º Aceitar as incumbências que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;

§2º Defender a Classe dos Engenheiros Florestais.

Art. 12º - São direitos dos Sócios Aspirantes:

§1º Frequentar a sede social;

§2º Ter direito a voz.

Art. 13º - São deveres dos Sócios Aspirantes:

§1º Defender a Classe e a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais em todos os pontos de vista.

Art. 14º - São direitos dos Sócios Coletivos:

§1º Participar de todas as reuniões e Assembléias Gerais com direito a voz.

Art. 15º - São deveres dos Sócios Coletivos:

§1º Defender a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais em todos os pontos de vista.

Art. 16º - São direitos dos Sócios Remidos:

§1º O mesmo dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - Os sócios remidos só terão direito a voto se tiverem sido antes sócios efetivos.

Art. 17º - São deveres dos Sócios Remidos:

§1º Os mesmos dos sócios efetivos, salvo o pagamento de anuidade para as quais foi remido.

Art. 18º - São direitos dos Sócios Honorários e Beneméritos:

§1º Frequentar a sede social;

§2º Assistir as reuniões e Assembléias Gerais com direito de voz.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19º - São poderes da Direção e Administração da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais:

§1º Diretoria Executiva, compreendida pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembléia Geral para tal fim convocada;

§2º Conselho Deliberativo-Fiscal, constituído de 05 (cinco) membros, eleitos junto com a Diretoria Executiva, em Assembléia Geral;

§3º Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA:

Art. 20º - A Diretoria Executiva compete:

§1º Administrar e dirigir a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais;

§2º Convocar Assembléias Gerais, por iniciativas próprias ou quando solicitadas por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos;

§3º Votar as despesas ordinárias;

§4º Nomear e demitir empregados da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais;

§5º Realizar a cobrança de anuidades;

§6º Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo-Fiscal;

§7º Cumprir as determinações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo-Fiscal;

§8º Prestar contas do movimento financeiro da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais, no final de sua Gestão;

§9º Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias.

Art. 21º - Ao Presidente compete:

§1º Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

§2º Representar a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais quando e onde se fizer necessário;

§3º Manter entendimento com as autoridades competentes, no trato de assuntos que interessam a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais;

§4º Zelar pela execução de qualquer medida votada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo-Fiscal;

§5º Manter entendimento com quem tem direito, no interesse da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais, mesmo sem prévia consulta, ao Conselho Deliberativo-Fiscal quando se tratar de assuntos afetos a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais;

Art. 22º - Ao Vice-Presidente compete:

§1º Substituir o Presidente, em sua ausência ou impedimento;

§2º Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo-Fiscal;

Art. 23º - Ao 1º Secretário compete:

- §1º Organizar e dirigir a secretaria administrativa;
- §2º Redigir o expediente da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais, que assinará com o Presidente;
- §3º Substituir com as mesmas prerrogativas o Vice-Presidente exceto na Presidência do Conselho Deliberativo-Fiscal;
- §4º Convocar, por ordem do Presidente, as Assembléias Gerais;
- §5º Redigir e assinar convites e circulares;
- §6º Verificar o quorum dos associados, nas Assembléias Gerais.

Art. 24º - Ao 2º Secretário compete:

- §1º Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- §2º Encarregar-se das correspondências, dos arquivos da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais e do fichário de identificação dos sócios;
- §3º Assegurar todos os trabalhos do Secretário Geral;
- §4º Substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento;
- §5º Providenciar as identidades dos associados.

Art. 25º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- §1º Responsabilizar-se pelos haveres da Tesouraria;
- §2º Arrecadar a receita da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais, depositando-a em banco de confiança da Diretoria Executiva, em conta corrente conjunta, com membros da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais, em condições de só poderem fazer retiradas mediante cheques assinados pelo Presidente e 1º Tesoureiro;
- §3º Submeter à Diretoria Executiva, mensalmente, o balancete de receita e despesas;
- §4º Assinar com o Presidente as contas dos balancetes;
- §5º Fazer o balanço geral anual, no fim da Gestão.

Art. 26º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- §1º Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seu impedimento.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO-FISCAL

Art. 27º - O Conselho Deliberativo-Fiscal, órgão consultivo e de fiscalização, será constituído por 05 (cinco) membros titulares, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 28º - O Vice-Presidente da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais preside as reuniões do Conselho Deliberativo-Fiscal, tendo somente voto de qualidade.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo-Fiscal reunir-se-á:

- §1º Quando por convocação do Presidente ou pela solicitação de 03 (três) Conselheiros no mínimo;
- §2º O *quorum* mínimo exigido para deliberações é de 03 (três) membros do Conselho em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação;
- §3º A reunião em segunda convocação será efetivada 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira;
- §4º Constatada a impossibilidade de *quorum* mínimo à reunião, o Presidente do Conselho fará outra convocação para realização da mesma.

Art. 30º - As decisões do Conselho Deliberativo-Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31º - Ao Conselho Deliberativo-Fiscal compete:

- §1º Deliberar sobre toda e qualquer matéria de finanças, propondo a Diretoria Executiva medidas de caráter financeiros que julgar necessárias;
- §2º Julgar os balancetes semestrais da Diretoria Executiva;
- §3º Aprovar ou negar aprovação às chapas que concorram às eleições;

§4º Opinar a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;

§5º Resolver os casos omissos neste Estatuto;

§6º Aprovar o Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo-Fiscal só passará a existir depois de completado um número mínimo de 15 (quinze) sócios efetivos.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 33º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 34º - A cada 02 (dois) anos será realizada 01 (uma) Assembléia Geral Ordinária, no mês de novembro, para julgar relatórios, prestação de contas da Gestão e eleger a nova Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal.

Art. 35º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando solicitadas por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, ou pelo Conselho Deliberativo-Fiscal ou ainda, quando o Presidente da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais julgar necessário.

Art. 36º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão públicas, podendo, todavia ser declaradas secretas, quando assim resolver a Diretoria Executiva.

Art. 37º - As finalidades das Assembléias Gerais Extraordinárias são:

§1º Deliberar sobre propostas de revisão ou revogação dos Estatutos;

§2º Julgar conflitos que possa haver entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo-Fiscal;

§3º Opinar sobre a escolha de sócios honorários e beneméritos nos termos do art.4º. §7º;

§4º Deliberar em última instância, sobre a interpretação dada pelo Conselho Deliberativo-Fiscal, aos casos omissos deste Estatuto;

§5º Definir a posição da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais em assuntos de seu interesse;

§6º Eleger a representação, a nível Federal e Estadual, da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais no Sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo Único - Para a destituição de Diretores e alterações de Estatuto deverá ter a presença da maioria absoluta dos associados para deliberação em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços), dos votos apurados, favoráveis a proposição.

Art. 38º - As Assembléias Gerais serão disciplinadas por um Regimento Interno.

Art. 39º - O *quorum* mínimo exigido nas sessões das Assembléias Gerais é de metade mais um dos sócios efetivos, na primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, a qual será realizada 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 40º - Nas votações que se fizerem nas Assembléias, exigir-se-á um número mínimo de metade mais um do total de sócios efetivos que comparecerem:

§ 1º Só poderão votar os sócios em situação regular com a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais;

§ 2º Não é permitido votar por procuração.

Art. 41º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, solicitadas nos termos do art. 35º serão realizadas obrigatoriamente, e se por qualquer motivo deixarem de serem convocados, os sócios reunir-se-ão legalmente, com qualquer número, escolhendo na ocasião um Presidente e Secretário para dirigir a Assembléia, votando os assuntos constantes na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - As eleições Gerais para eleger os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal serão feitas em Assembléias Gerais para tal fim convocadas.

§ 1º - A convocação desta Assembléia deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - Em caso de anulação de pleito, este prazo deverá ser no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da próxima eleição.

Art. 43º - Na apuração do pleito, só serão válidas as cédulas autenticadas pelo Presidente de mesa.

Art.44º - Na ocasião de votar, o eleitor deverá assinar uma lista fornecida pela Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais, autenticada pelo Presidente da mesa e depositará a cédula numa urna lacrada previamente pela comissão eleitoral apuradora.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral apuradora será escolhida pela plenária desta Assembléia, devendo obrigatoriamente constar um representante de cada chapa.

Art. 45º - Antes da apuração, proceder-se-á a contagem das cédulas cujo número deverá coincidir com os dos votantes da lista.

Parágrafo Único – Não havendo esta coincidência, a eleição estará automaticamente nula.

Art.46º - Serão anuladas as cédulas que levarem marcas ou assinaturas dos votantes.

§ 1º Serão anulados os votos que tiverem 02 (dois) ou mais nomes assinalados para o mesmo cargo.

§ 2º Cada associado somente poderá concorrer a 01 (um) cargo eletivo.

Art.47º - Far-se-á a apuração imediatamente após as eleições.

Art.48º - Dúvidas suscitadas pela mesa apuradora serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo-Fiscal.

§1º Considerar-se-á eleito para o cargo o candidato mais votado;

§2º Em caso de empate, decidir-se-á pelo de mais idade;

§3º Em caso de irregularidades, comprovadas nas eleições, qualquer sócio efetivo, inclusive os candidatos, poderão recorrer ao Conselho Deliberativo-Fiscal e pedir anulação do pleito e este terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para pronunciar-se a respeito.

Art.49º - Para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva:

§1º Quanto à Presidência, se a vaga se der antes da posse, ou antes, de decorrido um semestre de exercício, o Vice-Presidente assumirá o cargo até realizar-se nova eleição em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada; se a vaga se der depois do primeiro semestre de exercício, assumirá o Vice-Presidente o cargo, até o término do mandato;

§2º Quanto aos demais cargos, se a vaga se der antes da posse, ou antes, de ter decorrido o primeiro semestre de exercício far-se-á nova eleição em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada; se a vaga se der depois do primeiro semestre de exercício, será o cargo preenchido por nomeação do Presidente da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais, ouvido o Conselho Deliberativo-Fiscal.

Parágrafo Único – Por primeiro período, entende-se os primeiros 12 (doze) meses da Gestão e, por segundo, os 12 (doze) meses restantes.

Art. 50º - As eleições de representação da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais no Sistema CONFEA/CREA far-se-á em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

§1º Os representantes serão eleitos pelo voto direto através de chapas vinculadas, especificando o Conselheiro Titular e o Conselheiro Suplente;

§2º Considerar-se-á eleita para o cargo a chapa mais votada;

§3º No impedimento dos representantes eleitos serem empossados, será convocada uma nova Assembléia Geral Extraordinária para a substituição do Conselheiro Titular e/ou Suplente representante.

CAPÍTULO IX - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 51º - A posse dos eleitos será realizada no máximo 15 (quinze) dias após a apuração do pleito, em Sessão Solene para tal fim convocada.

Art. 52º - O Presidente eleito prestará na ocasião o seguinte JURAMENTO: “*Ao assumirmos a AGEF, prometo cumprir e fazer cumprir as disposições do nosso Estatuto, fazendo o possível pelo bem da classe da Engenharia Florestal*”.

Parágrafo Único – Em eleições para preenchimento de vagas, a posse realizar-se-á dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 53º - Todos os sócios ficam sujeitos as seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão, obedecidas sempre, o mais amplo direito de defesa.

Art. 54º - A advertência será feita pelo Presidente, sob absoluto sigilo, ao sócio cuja atuação não for condizente com a ética profissional.

Art. 55º - A suspensão terá uma duração, conforme a gravidade do caso, e será aplicada pela Diretoria Executiva.

Art. 56º - Para exclusão do Associado, serão consideradas as seguintes causas:

§1º Sentença irrecorrível da Justiça;

§2º Fazer-se admitir na Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais por meio de documentos ou informações falsas;

§3º Deixar de efetuar o pagamento de sua contribuição como associado durante 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Único – A readmissão por infração do último caso, Art. 56º §3º é possível, desde que o associado pague as anuidades em atraso e se outro motivo não impedir sua volta à Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais.

Art. 57º - O Associado que sofrer uma penalidade poderá recorrer de tal decisão a instância superior – Conselho Deliberativo-Fiscal ou Assembléia Geral – devendo fornecer cópia da parte da Ata da sessão em que estiver sido tomada aquela deliberação, com exposição dos motivos.

Art. 58º - Sob pretexto algum se poderá dar publicidade, fora da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais de resolução que impliquem penalidades contra quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º - Da Dissolução da Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais:

§1º A Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais só poderá ser dissolvida, quando a resolução for aprovada por 3/4 (três quartos) dos sócios inscritos e reunidos em Assembléia Geral;

§2º Em caso de dissolução, o seu patrimônio reverterá em benefício do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, caso ainda exista nesse Estado.

Art. 60º -. Cabe a Diretoria Executiva, enquanto não houver Conselho Deliberativo-Fiscal, resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto e seu regulamento.

Art. 61º - O presente Estatuto Social passa a vigorar a partir de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior.

Porto Alegre, dezembro de 2010.